



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.001/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, identificou a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para a reforma da Secretaria de Educação do município. Essa necessidade surge da constatação de problemas estruturais significativos que comprometem a segurança, a funcionalidade e a eficiência do espaço, além de afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A reforma visa, portanto, a solucionar esses problemas, melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais acolhedor para os cidadãos e, conseqüentemente, otimizar os processos de trabalho e a oferta dos serviços educacionais.

Entre as principais intervenções necessárias identificadas estão: a correção de falhas na estrutura do prédio, melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes de segurança e eficiência, atualização da pintura, revestimentos e acabamentos que se encontram em estado precário de conservação, adaptações para garantir a acessibilidade, além da modernização dos espaços para acomodar novas tecnologias educacionais. Essas medidas são fundamentais para garantir a segurança estrutural do edifício, promover um ambiente educacional atualizado e inclusivo e atender às demandas contemporâneas da educação.

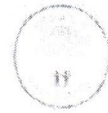
A reforma da Secretaria de Educação também se faz necessária para adequar o espaço físico às novas diretrizes pedagógicas e administrativas, contribuindo para a melhoria do ensino público municipal. Portanto, a contratação dessa empresa especializada é indispensável para a execução de um projeto de reforma que atenda às necessidades específicas da Secretaria, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para garantir a eficácia e eficiência da aquisição ou da obra a ser realizada, bem como para assegurar a sustentabilidade, a qualidade e o desempenho adequado conforme as necessidades



da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Os requisitos aqui estabelecidos visam orientar a escolha da solução mais apropriada ao contexto da Reforma da Secretaria de Educação, aderindo às melhores práticas de mercado, às normativas legais vigentes e aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para a execução da reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, incluindo experiências anteriores em obras similares. Deverá ainda garantir a qualidade dos materiais e dos serviços prestados, além do cumprimento de prazos estabelecidos.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, conforme a legislação local e federal, incluindo o disposto na Lei 14.133/2021. Deverá também cumprir com todos os aspectos relacionados à segurança do trabalho, seguindo as normativas da NR-18 e demais aplicáveis ao tipo de obra a ser realizada.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Serão valorizados na contratação métodos e materiais que promovam a sustentabilidade ambiental, incluindo, mas não se limitando a, uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, práticas de economia de água e energia durante a execução da obra e opções que contribuam para a redução da geração de resíduos. A contratada deve apresentar um plano de gestão ambiental para a obra, contemplando a logística reversa dos materiais e o correto descarte dos resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** A obra deverá atender às especificações técnicas descritas no projeto de reforma, adequando-se às necessidades específicas da Secretaria de Educação. Isso inclui a modernização das instalações, a adequação às normas de acessibilidade, a eficácia dos sistemas elétricos e hidráulicos, e demais melhorias estruturais que garantam a segurança, o conforto e a funcionalidade dos ambientes.

Para atender plenamente à necessidade identificada, é imperativo que a contratada demonstre adequação e comprometimento com todos os requisitos elencados, evitando a inclusão de especificações supérfluas que possam limitar a competitividade no processo licitatório. A seleção se dará por meio de critérios objetivos, visando eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em concordância com a moralidade, a igualdade, a publicidade, a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável, assegurados pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação da empresa para reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE evidenciou várias soluções de contratação possíveis entre fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais se destacam:

- **Contratação direta com o fornecedor:** envolve a seleção e contratação de um fornecedor específico baseada em critérios de qualificação técnica e financeira, após pesquisa de mercado e justificativa da escolha.
- **Contratação através de terceirização:** consiste em contratar uma empresa especializada para gerenciar a reforma, incluindo a contratação de subfornecedores e gestão do projeto.
- **Formas alternativas de contratação:** incluem modelos como o de Parceria



Público-Privada (PPP), concessão ou uso de Atas de Registro de Preços provenientes de Licitações realizadas por órgãos governamentais com objetos similares.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando os requisitos específicos da reforma, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite uma maior flexibilidade na negociação das condições contratuais, garantia de qualidade por meio da seleção detalhada do fornecedor e eficácia no controle do cumprimento dos prazos e dos requisitos técnicos estabelecidos no projeto. Além disso, a contratação direta contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que permite a negociação direta dos preços e das condições de pagamento, adequando-se ao orçamento disponível.

A escolha pela contratação direta com o fornecedor é justificada pelo fato de oferecer maior controle sobre a qualidade da obra, possibilitar uma resposta mais ágil às demandas específicas do projeto e garantir que a empresa contratada tenha a experiência e a capacitação técnica necessárias para a execução da reforma. Esta modalidade de contratação também está alinhada ao princípio da economicidade e à busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, preceitos fundamentais em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, a solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para execução das obras. Esta escolha foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei 14.133/2021, que evidencia esta opção como a mais adequada para resolver os problemas identificados, garantindo a economicidade, eficiência e o ajuste ao interesse público.

A solução envolve distintas intervenções, incluindo demolições, reconstruções, instalação de novas coberturas, reajustes de instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros, seguindo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e atendendo às especificações e dimensões detalhadas dos serviços a serem prestados. Essas atividades foram projetadas para atender não apenas às necessidades atuais, mas também para antever e solucionar potenciais demandas futuras da Secretaria.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente nos termos do art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório, realizou-se um levantamento abrangente de mercado. Esta análise comprovou que a solução escolhida é, dentre as alternativas disponíveis, a que melhor atende às necessidades da Administração Pública, tanto em termos de viabilidade técnica quanto econômica. Este levantamento de mercado atende ao inciso V do § 1º do art. 18, justificando a escolha pela solução técnica proposta como sendo a mais adequada e eficiente para o contexto apresentado.

É importante destacar que a decisão pela reforma total, em detrimento de reparações pontuais, decorre da avaliação de que a segunda opção não seria suficiente para solucionar de maneira integral e efetiva os problemas estruturais identificados. Esse posicionamento está alinhado ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da



contratação para o atendimento das necessidades identificadas.

A opção pela contratação integrada de serviços de reforma, abarcando desde a elaboração de projetos até a execução física das obras, segue o preceito de desenvolvimento nacional sustentável enunciado no art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Esta abordagem garante não apenas a otimização dos recursos disponíveis, mas também contribui para a promoção de práticas construtivas inovadoras e sustentáveis.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta, fundamentada nas exigências e orientações da Lei 14.133/2021, constitui a alternativa mais adequada e eficiente para a reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE. Este projeto visa assegurar não apenas a resolução dos problemas existentes mas também promover melhorias significativas em termos de funcionalidade, segurança, e sustentabilidade das instalações.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente Ce	1.000	Serviço

Especificação: Contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente Ce

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente Ce	1.000	Serviço	114.814,93	114.814,93

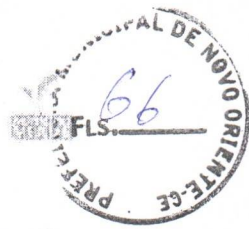
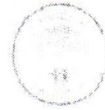
Especificação: Contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente Ce

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.814,93 (cento e catorze mil, oitocentos e catorze reais e noventa e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa realizada pela equipe responsável, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando os aspectos técnicos, econômicos e a avaliação de mercado pertinentes ao projeto de reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, chegou-se à conclusão pela não divisão do objeto em lotes. As justificativas para tal decisão estão detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, tecnicamente, a natureza integral da reforma não favorece a divisão em lotes sem prejudicar a eficácia dos resultados esperados, uma vez que a interdependência das atividades é alta e a fragmentação poderia comprometer a funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria após a reforma.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do projeto em múltiplos lotes resultaria em complexidade no



gerenciamento e supervisão das etapas, riscos operacionais incrementados, além de potencial aumento nos custos e nos prazos, resultando em menor eficiência econômica da contratação.

- **Economia de Escala:** Concluiu-se que o não parcelamento garante a manutenção de economia de escala, otimizando o custo-benefício da contratação. O parcelamento poderia acarretar um aumento dos custos administrativos e operacionais que superaria os benefícios da divisibilidade.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A avaliação de mercado indicou que a seleção de uma empresa com capacidade técnica e operacional para executar a totalidade do projeto promove maior competitividade, garantindo a obtenção do melhor custo aliado à qualidade, visto que fornecedores de maior porte tendem a apresentar propostas mais vantajosas nessas condições.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Embora a divisão do objeto em lotes possa ampliar a participação de empresas de menor porte, observou-se que, neste caso específico, a integridade do projeto se mostra essencial para garantir a qualidade final desejada, além de assegurar a coesão e a uniformidade da execução dos trabalhos, elementos considerados primordiais para o sucesso do projeto.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou a compreensão de que o projeto, em sua totalidade, é mais atraente para empresas especializadas em reformas de grande porte, cuja capacidade técnica e experiência asseguram a entrega de resultados conforme os padrões exigidos pela Administração.
- **Consideração de Lotes:** Embora dividir o projeto em lotes fosse tecnicamente possível, a análise indicou que tal abordagem não seria benéfica, não atendendo de forma satisfatória aos interesses da Administração, especialmente em termos de eficiência e eficácia dos resultados.

Portanto, com base nas análises realizadas e considerando os princípios de eficiência, economicidade e eficácia das contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tomou-se a decisão pelo não parcelamento da contratação, garantindo assim a integridade técnica do projeto, a otimização dos recursos e a qualidade dos resultados a serem obtidos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pelo artigo 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de compatibilização do planejamento da contratação com o Plano de Contratações Anual da entidade, verifica-se que o processo de contratação para a reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro atual.

Este alinhamento estratégico visa assegurar não apenas o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura, mas também a eficácia na aplicação dos recursos públicos, otimizando os resultados esperados para o benefício da comunidade. A reforma da Secretaria de Educação foi identificada como prioridade dentro do conjunto de ações planejadas, projetadas para fortalecer a infraestrutura educacional do município e proporcionar um ambiente mais adequado e seguro para alunos, professores e funcionários.

A escolha pela contratação de serviços para a reforma foi embasada em criteriosa análise de necessidades e viabilidade, atendendo aos preceitos de economicidade e eficiência previstos pela lei. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual



demonstra a previsão responsável e o compromisso com a melhoria das condições educacionais, essenciais para o desenvolvimento sustentável e qualitativo do ensino no município.

O processo de planejamento contemplou estudos técnicos preliminares, os quais caracterizaram a necessidade da intervenção na edificação e delinearão a solução mais adequada para atender a essa demanda, de acordo com os parâmetros de viabilidade técnica e econômica. A reforma prevê melhorias estruturais e funcionais que estão alinhadas com os objetivos estratégicos do município de Novo Oriente, visando à adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras da Secretaria de Educação.

Portanto, reitera-se que a contratação proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e está objetivamente alinhada ao Plano de Contratações Anual, conforme orientações do artigo 12, inciso VII, combinado com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as ações de contratação pública sejam coesas, efetivas e integralmente planejadas em prol do interesse público.

10. Resultados pretendidos

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos princípios que regem as licitações e contratações públicas, os resultados pretendidos com a contratação para a reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE buscam ir além da mera execução de obras físicas. Eles são direcionados para atender, de forma sustentável e eficaz, às necessidades públicas, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável (Lei 14.133/2021, art. 5º), assim como a obtenção de propostas que representem o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

- **Otimização dos Recursos Públicos:** Busca-se, com a reforma, o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis, gerando economia no curto, médio e longo prazo, especialmente em manutenção e operação das instalações da Secretaria de Educação, conforme preconiza o princípio da economicidade (Lei 14.133/2021, art. 5º).
- **Melhoria da Infraestrutura:** A reforma visa proporcionar uma infraestrutura adequada e moderna que atenda às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, contribuindo para um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Prioriza-se a adequação das instalações às normas de acessibilidade, garantindo que todos, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso seguro e confortável ao ambiente, em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Sustentabilidade:** A escolha de materiais, técnicas e processos construtivos deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade, visando minimizar o impacto ambiental e promover o uso racional dos recursos naturais, alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Inovação:** Incentivar a aplicação de tecnologias inovadoras que promovam a eficiência e eficácia da gestão pública, alinhado ao objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Lei 14.133/2021, art. 11, IV).
- **Qualidade:** Garantir que a execução da obra atenda aos mais elevados padrões de qualidade, objetivando a durabilidade e a redução de necessidade de



manutenções futuras.

Por meio desta contratação, almeja-se não apenas a realização física da reforma, mas a entrega de um espaço que efetivamente contribua para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente de trabalho dos profissionais da educação, assim como para a comunidade escolar em geral. A reforma deve, portanto, refletir o comprometimento da Administração Pública com o princípio de julgamento objetivo, visando sempre o melhor interesse público, a eficiência e a obtenção de resultados que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento humano e sustentável (Lei 14.133/2021, arts. 5º e 11).

II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação da empresa especializada na reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, seguem as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente:

- Constituição de equipe técnica responsável, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível, em conformidade com o Art. 7º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- Realização de treinamentos e capacitações necessárias para servidores ou empregados envolvidos diretamente no processo licitatório e na gestão futura do contrato, garantindo conhecimento amplo nos campos técnico e legal da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- Estabelecer e documentar, de forma clara e precisa, os critérios de fiscalização e gestão contratual a serem adotados durante a execução da obra, assegurando mecanismos eficazes de monitoramento e controle, conforme o disposto nos Incisos X e XI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- Revisão e atualização do plano de contratações anual, com inserção da reforma prevista, assegurando a transparência e o planejamento orçamentário adequado.
- Adotar medidas para a avaliação e mitigação dos riscos associados à execução da reforma, incluindo a análise de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas, alinhando com o desenvolvimento sustentável conforme Art. 18, §1º, XII da Nova Lei de Licitações.
- Estabelecimento de procedimentos para garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes, com a definição clara e objetiva dos critérios de seleção e julgamento, visando à seleção da proposta mais vantajosa e evitando a prática de atos em desacordo com os princípios básicos da licitação, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Elaboração e publicação de editais transparentes e detalhados, garantindo que todas as informações necessárias estejam acessíveis aos possíveis licitantes e que os documentos do processo sejam produzidos de forma escrita, datada e assinada pelos responsáveis, conforme o Art. 12, I da Lei 14.133/2021.
- Elaboração de termo de referência ou projeto básico detalhado, incluindo todas as especificações técnicas necessárias para a execução da obra, assegurando sua consonância com o estudo técnico preliminar realizado.
- Garantir, mediante cláusulas contratuais, a observância de normas técnicas aplicáveis e requisitos de qualidade e segurança, visando à entrega de uma obra que atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Educação.
- Planejar e executar um processo de seleção de fornecedores que promova a competitividade e a obtenção de preços justos, observando os parâmetros para



pesquisa de preços estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificações e necessidades relacionadas à contratação de empresa para a reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é avaliada como a estratégia mais adequada para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

O Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, que, conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Pública selecionar propostas vantajosas para registro formal de preços durante um período, sem obrigatoriedade imediata de contratação, favorecendo a agilidade no processo de aquisição ou contratação de serviços conforme a necessidade.

A escolha por esta modalidade se justifica pelas seguintes razões fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

- **Variação de Demanda:** Considerando a natureza da reforma da Secretaria de Educação, onde as demandas por materiais e serviços podem variar em função de imprevistos técnicos ou necessidades adicionais que surjam durante a execução das obras, o SRP proporciona a flexibilidade para aquisições adicionais a preços previamente fixados, otimizando tempo e recursos, conforme §§ 3º e 5º do Art. 82.
- **Otimização de Custos e Agilidade:** A possibilidade de realizar contratações baseadas em preços e condições registradas no sistema, de acordo com o Art. 83, assegura não apenas a economicidade, mas também a celeridade na mobilização de recursos necessários para a execução contínua da obra, em conformidade com os princípios de eficiência e eficácia.
- **Garantia de Disponibilidade de Materiais e Serviços:** Através do SRP, garante-se a disponibilidade de fornecedores qualificados e preços competitivos no decorrer do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o que é essencial para o planejamento e execução adequados da reforma, em sintonia com o Art. 85.
- **Gestão Eficaz dos Recursos Públicos:** A utilização do SRP está alinhada com os objetivos de gestão de riscos e controles internos estabelecidos pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a realização de contratações mais vantajosas e transparentes, fundamentais para a governança das contratações públicas.

Em suma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes, e a inovação no âmbito da contratação pública. Desta forma, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da adoção do SRP para a contratação de empresa para reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, conforme orientado pela jurisprudência da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, a participação de empresas em



consórcio pode ser regulamentada de forma a atender às especificidades de cada contratação pública. No entanto, para a contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE pela entidade Prefeitura Municipal de Novo Oriente, optou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, fundamentada em diversos aspectos legais e práticos que justificam tal decisão.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei 14.133/2021 estipula as condições sob as quais a formação de consórcio é permitida em processos licitatórios, assim como as responsabilidades e os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira que devem ser observados. Apesar dessas disposições, a complexidade e a natureza específica da reforma da Secretaria de Educação demandam uma abordagem mais direcionada e controle mais rigoroso de qualidade, prazos e custos, aspectos que podem ser melhor gerenciados por uma única empresa contratada diretamente.

Além disso, a segregação de funções, princípio reiterado no § 1º do Art. 7º da mesma lei, realça a importância de reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. A formação de consórcios pode complicar a estrutura de responsabilidade e diluir as obrigações entre os membros do consórcio, dificultando a fiscalização e a gestão contratual eficiente por parte da administração pública.

Outro argumento fundamental para a vedação reside no objetivo de fortalecer a competitividade e assegurar o tratamento isonômico entre todos os licitantes, conforme preceitua o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que destaca a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da justa competição. A admissão de consórcios, em certas circunstâncias, pode criar vantagens desproporcionais para grandes grupos em detrimento de empresas menores, comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes, especialmente em contextos municipais ou de escopo mais limitado como é o caso em questão.

Considerando os possíveis impactos ambientais e a necessidade de adotar medidas mitigadoras consoantes ao Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, a gestão simplificada liderada por uma única entidade facilita a implementação e a fiscalização de práticas sustentáveis e eficientes durante a execução da reforma.

Por fim, visando a economicidade e a eficiência nos recursos públicos, a não participação de empresas em consórcio alinha-se ao princípio da eficácia e da obtenção do melhor aproveitamento dos recursos, objetivos estes delineados durante a fase preparatória e planejamento da contratação, em conformidade ao §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Diante das razões expostas e com base na legislação pertinente, conclui-se pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio para a contratação da reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, a fim de garantir uma gestão contratual mais eficiente, transparente e alinhada com os interesses públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a relevância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa para realização da reforma da Secretaria de Educação do município de Novo



Oriente/CE incorporará práticas que promovam a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais. Em atenção aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável, destacados tanto no art. 5º como em múltiplos dispositivos da referida Lei, esta seção discorre sobre as medidas mitigadoras que serão adotadas para confrontar reflexos adversos que poderiam emergir da execução do projeto.

As diretrizes adotadas têm como premissa fundamental o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, promovendo assim a eficiência operacional e a redução do impacto ambiental das atividades construtivas. Seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere ao estudo técnico preliminar exigido pelo §1º do art. 18, serão implementadas as seguintes medidas:

- **Gestão de Resíduos:** Implementação de um plano de manejo de resíduos sólidos, visando sua redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada, conforme melhores práticas e legislação vigente em matéria ambiental.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Promoção do uso eficiente da água e energia elétrica nos canteiros de obra, com adoção de sistemas e equipamentos que reduzam o consumo destes recursos. Tal medida alinha-se ao princípio da economicidade, ratificando o compromisso com o meio ambiente e a sustentabilidade a longo prazo.
- **Redução de Emissões:** Utilização de máquinas e equipamentos que obedecem a critérios de baixa emissão de poluentes. Além disso, priorizará a contratação de serviços e fornecimento de materiais com menor pegada de carbono, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.
- **Capacitação e Sensibilização:** Realização de treinamentos para toda a equipe do projeto, desde o planejamento até a execução da obra, fomentando a conscientização ambiental e a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano dos trabalhos.
- **Seguimento de Normativas:** Atendimento rigoroso às legislações ambientais municipais, estaduais e federais, em complemento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as atividades estejam de acordo com os mais elevados padrões de proteção ambiental.

O compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, conforme preconiza o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei 14.133/2021), também se estende à comunicação contínua com a sociedade sobre o progresso da obra e as práticas adotadas para mitigar possíveis impactos ao meio ambiente. Assim, esta seção reafirma a importância da responsabilidade ambiental e social no contexto das contratações públicas, alinhando-se aos objetivos gerais da lei mencionada.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa de todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa para Reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE, incluindo a minuciosa elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando as exigências e especificações detalhadas, bem como a estimativa de custos com base no levantamento de mercado e considerando a complexidade e a necessidade da realização desta obra, posicionamo-nos de maneira favorável quanto à viabilidade e à razoabilidade da contratação.



Fundamenta-se tal posicionamento com base nos princípios e disposições estabelecidos na Lei 14.133/2021, que se alinha inteiramente ao presente processo de contratação e reforça a importância de assegurar o interesse público, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Em seu Art. 5º, a Lei estabelece a observância de princípios como eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, entre outros, assegurando que as práticas adotadas neste processo estão em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Além disso, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase de planejamento é crucial para a verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo necessário o detalhamento dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este estudo, que antecede a contratação, demonstrou de forma clara a necessidade da reforma para atendimento das demandas atuais e futuras da Secretaria de Educação, bem como apontou a solução mais eficiente para a resolução do problema apresentado, gerando benefícios tangíveis para a educação no município de Novo Oriente/CE.

Considerando o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e justa para a Administração Pública, conforme estabelece o Art. 11 da Lei, e tendo em vista a estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado, conforme estabelece o Art. 23 da mesma Lei, entende-se que o processo cumpre com os requisitos de razoabilidade e economicidade. O cumprimento desses requisitos é reforçado pela aderência à modalidade de contratação e à justificativa do orçamento apresentado dentro de parâmetros competitivos e realistas.

Portanto, fica evidenciada a alinhada à legislação aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se positivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a reforma da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente/CE. Este projeto não somente se justifica pelas necessidades estruturais evidenciadas mas também apresenta consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade, promovendo, assim, um avanço significativo na infraestrutura educacional do município com vistas ao desenvolvimento sustentável e bem-estar da população.

Novo Oriente / CE, 7 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Dárgela Vieira Araújo Galvão

PRESIDENTE

Dárgela Vieira Araújo Galvão
Presidente do Conselho de Controle
Portaria nº 005.01.07/2023